



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 15/06/2023 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 031/2023

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, via online, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Marcelo Silveira, e os Auditores Diego André Vargas, Rodrigo Titericz, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rafael Diego de Souza, o Procurador geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli.

1 – PROCESSO 158/2023 – JULGADO AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA TJD 2023

1 TIAGO SOUZA DE LIMA
22/02/1992 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MEDIDA INOMINADA

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer da medida inominada para declarar a ilegitimidade passiva da Federação Catarinense de Futebol, e, no mérito, com a mesma votação reconhecer a procedência do pedido Autorial para declarar a ocorrência de prescrição ao cumprimento da sanção imposta por este Tribunal de Justiça Desportiva nos autos sob o nº 271/2019, e, por consequência extinguir a punibilidade, com fulcro nos artigos 164 e 165-A, § 3º do CBJD. Devendo a Secretaria providenciar a retirada da informação do registro de penalidade pendente de cumprimento.

2 – PROCESSO 133/2023 – JULGADO AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA JOGO: CAÇADOR X CARLOS RENAUX 29/04/2023 – 15:00 CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B

1 ALYSON SANTOS RODRIGUES
30/03/2004 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALYSON SANTOS RODRIGUES (646.355), atleta nº 04 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. ALYSON SANTOS RODRIGUES, Nº 04 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, APÓS INFORMAÇÃO DO ASSISTENTE DE Nº 01, POIS O MESMO AGREDIU O SEU ADVERSÁRIO, SR. JOÃO ARTHUR CANDATEN BOZIM, Nº 09 DA EQUIPE DO CAÇADOR, COM UM SOCO NO QUEIXO. INFORMO QUE O ATLETA AGREDIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o atleta, pelo previsto no 254-A do CBJD, a 04 (quatro) jogos de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a redutora do 182 do CBJD, por se tratar de atleta não profissional, resultando na pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

3 – PROCESSO 120/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO TITERICZ

JOGO: SANTA CATARINA X NAÇÃO 15/04/2023 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 PEDRO HENRIQUE DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA (Registro: 2307), TREINADOR DE GOLEIROS, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA CORREU EM DIREÇÃO A EQUIPE ADVERSARIA COMEMORANDO DE FORMA PROVOCATIVA E DESRESPEITOSA, EM SEQUENCIA TROCOU EMPURRÕES COM ATLETAS E MEMBRO DA COMISSÃO DO SANTA CATARINA PROVOCANDO ASSIM UM TUMULTO GENERALIZADO. DEVIDO AO TUMULTO GENERALIZADO NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO CV AO MESMO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II, 258-A, 258 e 257 (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos, com base no artigo 257/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo os artigos 254 A, inciso II, 258-A e 258, todos do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, com a mesma votação dar-lhe provimento para absolve o Recorrente.

2 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, COMEÇOU UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AS EQUIPES SENDO ESSE COMEÇADO PELA COMEMORAÇÃO DO AUXILIAR TÉCNICO EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA DA EQUIPE DO NAÇÃO NA FRENTE DO BANCO DE RESERVA DA EQUIPE DO SANTA CATARINA APÓS ESSA ATITUDE A TORCIDA COMEÇOU A ARREMESSAR COPOS E LATAS EM DIREÇÃO AOS ATLETAS E MEMBROS DA COMISSÃO DA EQUIPE DO NAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA DOS ATOS NA FRENTE DO BANCO E DA TORCIDA LOCAL, O PAI DE UM ATLETA E MEMBROS DA DIRETORIA DO CLUBE DO SANTA CATARINA INVADIRAM O CAMPO DE JOGO NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR O LOCAL DE ENTRADA, ALGUNS DOS MEMBROS DA DIRETORIA ENTRARAM EM CAMPO PARA PEDIR PARA TORCIDA NÃO JOGAR NADA EM DIREÇÃO A EQUIPE ADVERSARIA. O PRESIDENTE DO CLUBE SANTA CATARINA O SR. ANILTON HEGEN ESTAVA DE FORMA HOSTIL EM DIREÇÃO AOS ATLETAS DO NAÇÃO E

TROCANDO EMPURRÕES COM ALGUNS ATLETAS E MEMBRO DA COMISSÃO DO NAÇÃO. O SR. ODENILSON PEREIRA PAI DE UM ATLETA DO SANTA CATARINA QUE INVADIU O CAMPO APÓS O TERMINO DA PARTIDA FOI EM DIREÇÃO DA EQUIPE DO NAÇÃO DE FORMA HOSTIL E AMEAÇANDO OS ATLETAS E DESFERIU UM SOCO NO ATLETA JOSÉ KLAYVER DO NASCIMENTO SOUZA DA EQUIPE DO NAÇÃO. O ATLETA LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES CAMISA 5 DA EQUIPE DO NAÇÃO APÓS SUA EXPULSÃO NO SEGUNDO TEMPO DE JOGO RETORNOU A ÁREA DOS BANCOS DE RESERVA PARA RECLAMAR DE UM POSSÍVEL PÊNALTÍ O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU BURRO SEU FRACO SEU LADRÃO " SENDO RETIRADO PELO 4 ARBITRO DO JOGO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 257 do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, com a mesma votação dar-lhe provimento para absolve a E.P.D. Recorrente.

3 LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES
30/05/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES (595.164), atleta nº 05, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"O ATLETA LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES CAMISA 5 DA EQUIPE DO NAÇÃO APÓS SUA EXPULSÃO NO SEGUNDO TEMPO DE JOGO RETORNOU A ÁREA DOS BANCOS DE RESERVA PARA RECLAMAR DE UM POSSÍVEL PÊNALTÍ O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU BURRO SEU FRACO SEU LADRÃO", SENDO RETIRADO PELO 4 ARBITRO DO JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258-B e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta, a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD e 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, aplicando o artigo 184/CBJD, resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, com a mesma votação dar-lhe provimento para absolve o atleta Recorrente.

4 – PROCESSO 161/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS
LIGAS 2023

1 ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MANDADO DE GARANTIA

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o mandado de garantia, e, no mérito, com a mesma votação, conceder a garantia para anular as Resoluções da Diretoria da Liga Oestina de Futebol sob os números 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023 e 025/2023, por não respeitar as normas processuais estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

6 – PROCESSO 152/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS

JOGO: FIGUEIRENSE X CHAPECOENSE 12/05/2023 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

- 1 ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR
15/10/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 607.769 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei com cartão vermelho direto, por após ser advertido com cartão amarelo o mesmo proferiu as seguintes palavras: "-Vai se fuder". Informo que me senti ofendido."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor Patrick Jairo que aplicava a pena mínima e substituída por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade, conhecer o recurso, e, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para penalizar o atleta Recorrido a pena de 01 (uma) partida de suspensão substituída pela de advertência, por entender que a infração cometida é de pequena gravidade, com base no artigo 258, § 1º do CBJD. Restou vencido o auditor Rodrigo Titericz que negava provimento ao reclamo da Procuradoria de Justiça Desportiva mantendo a decisão da d. Comissão Disciplinar.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Assinado de forma
digital por MARCELO
SILVEIRA:671837789

91

Dados: 2023.06.15
20:52:20 -03'00'

MARCELO SILVEIRA
Presidente do TJD/Fut./SC